



GESTÃO EM SAÚDE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra, Bahia, CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA:** PRIORITIZE HEALTH ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.314.940/0001-25, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 101, sala 212/A-53, Parnamirim, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, e-mail: audit@auditce.com.br, representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Mário Márcio Albuquerque Oliveira, portador da carteira de identificação profissional nº 9.813 CRM-CE e inscrito no CPF sob o n.º 846.525.273-49.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos em benefício da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Imbiribeira, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Imbiribeira, conforme os termos avençados na tabela descritiva abaixo:

| Dias               | Turno   | Duração | Valor (R\$) |
|--------------------|---------|---------|-------------|
| 2ª a 6ª feira      | Diurno  | 12h     | 1.100,00    |
| 2ª a 5ª feira      | Noturno | 12h     | 1.250,00    |
| 6ª feira           | Noturno | 12h     | 1.350,00    |
| Sábados e domingos | Diurno  | 12h     | 1.250,00    |
| Sábados e domingos | Noturno | 12h     | 1.350,00    |

Para os profissionais médicos que exerçam a função de líder do plantão, será pago um valor adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em cada plantão em que a função seja exercida, passando a valer, para o líder do plantão, a tabela a seguir:

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

| Dias               | Turno   | Duração | Valor (R\$) |
|--------------------|---------|---------|-------------|
| 2ª a 6ª feira      | Diurno  | 12h     | 1.250,00    |
| 2ª a 5ª feira      | Noturno | 12h     | 1.400,00    |
| 6ª feira           | Noturno | 12h     | 1.500,00    |
| Sábados e domingos | Diurno  | 12h     | 1.400,00    |
| Sábados e domingos | Noturno | 12h     | 1.500,00    |

Entre as responsabilidades do médico líder do plantão, encontram-se:

- Realizar evolução e reavaliação periódica dos pacientes das salas amarela e vermelha mediante necessidade clínica ou após chegada de exames laboratoriais;
- Atualizar o quadro clínico dos pacientes que aguardam transferência através da central de regulação de leitos
- Receber os pacientes trazidos diretamente à sala vermelha por demanda espontânea de acordo com a classificação de risco vermelha;
- Realizar atendimento inicial aos pacientes trazidos para a UPA Imbiribeira pelas equipes de SAMU e Bombeiros;
- Atuar junto à equipe de Enfermagem na definição das prioridades de transferência dos pacientes para unidades hospitalares;
- Coordenar a equipe de plantonistas na divisão do atendimento nos diversos setores e na realização de remoções com equipe completa mediante necessidade;
- Comunicar à direção médica da UPA Imbiribeira a necessidade de restrição de plantão quando ocorrer;
- Comunicar à direção médica a existência de pacientes que aguardem vaga de UTI quando houver necessidade e indisponibilidade de oferta de vaga na rede;
- Realizar a comunicação aos familiares do quadro clínico dos pacientes que estão nos leitos de observação nas salas vermelha e amarela;
- Realizar a comunicação de óbito por ele assistido na sala vermelha aos familiares do paciente e fornecer documentação necessária (declaração de óbito ou encaminhamento para SVO/IML) de acordo com a indicação.

**Parágrafo primeiro** – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

**Parágrafo segundo** – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

**Parágrafo terceiro** – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 003/2021, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Imbiribeira.

**Parágrafo quarto** – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas



GESTÃO EM SAÚDE

dispostas no Contrato de Gestão de n.º 003/2021, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

**Cláusula 2ª** – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

**Cláusula 3ª** – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

**Cláusula 4ª** – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

**Parágrafo primeiro** – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

**Parágrafo segundo** – Em caso de prestação de serviços em período inferior ao período de 12 horas, os valores apresentados na Cláusula 1ª. serão calculados proporcionalmente às horas de serviços efetivamente prestados.

**Cláusula 5ª** – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

## SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 6ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
- c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.
- d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 003/2021;
- e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou

 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br



## GESTÃO EM SAÚDE

quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, oxigênio, ar comprimido, etc.;

**g)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;

**h)** Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

**i)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.

**j)** Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;

**l)** Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

**m)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**n)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;

**o)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

**p)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**q)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

**r)** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;



GESTÃO EM SAÚDE

- s) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- u) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- v) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
- g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

### SEÇÃO III DO PAGAMENTO

**Cláusula 8ª –** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Estadual de Saúde para a CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro –** O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo segundo –** Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.



**GESTÃO EM SAÚDE**

**Cláusula 9ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na Cláusula 1ª e respeitando o estabelecido na Cláusula 4ª.

**Cláusula 10ª** – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

| Instituição Bancária<br>(Código) | Agência | Conta Corrente |
|----------------------------------|---------|----------------|
| Santander (033)                  | 4279    | 13002828-8     |

**Cláusula 11ª** – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

#### **SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 12ª** – O presente instrumento vigorará até a data de 30 de junho de 2023, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão n.º 003/2021 ou o período de prestação de serviços sob rubrica indenizatória, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Salvador.

**Cláusula 13ª** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

#### **SEÇÃO V DA RESCISÃO**

**Cláusula 14ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:**

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 16ª –** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 17ª –** Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br



**Cláusula 18ª** – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

## **SEÇÃO VI DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

**Cláusula 19ª** – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

**Cláusula 20ª** – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

## **SEÇÃO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**Cláusula 21ª** – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

## **SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 22ª** – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente

 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br



**GESTÃO EM SAÚDE**

por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

**c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

**d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 23ª** – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 24ª** – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## **SEÇÃO IX DO FORO**

**Cláusula 25ª** – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Recife, 01 de julho de 2021.

---

**CONTRATANTE**

 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME: Daniel Diniz  
CPF: 006.703.005-00

---

NOME: Paula Gomes  
CPF: 021.680.325-05

 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br



## Prioritize Health Assistência e Serviços Médicos - CG 003 2021 pdf

Código do documento dd9e14ad-59d0-4082-a248-0dc5bedc0278



### Assinaturas



angela rafaele pinheiro  
amanda@socimedica.com.br  
Assinou

*angela rafaele pinheiro*



Paula Carine Nascimento Gomes  
paula.gomes@s3saude.com.br  
Assinou

*Paula Carine Nascimento Gomes*



Daniel Rui Diniz Santos  
daniel.diniz@s3saude.com.br  
Assinou

*Daniel Diniz*



Yurgan Targe Passos Santana  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinou

*Yurgan Targe*

### Eventos do documento

#### 24 Aug 2021, 14:38:38

Documento número dd9e14ad-59d0-4082-a248-0dc5bedc0278 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (Conta ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email :paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-24T14:38:38-03:00

#### 24 Aug 2021, 14:39:19

Lista de assinatura **iniciada** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (Conta ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-24T14:39:19-03:00

#### 24 Aug 2021, 15:31:05

ANGELA RAFAELE PINHEIRO **Assinou** - Email: amanda@socimedica.com.br - IP: 179.182.136.20 (179.182.136.20.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 58284) - Documento de identificação informado: 025.767.003-30 - DATE\_ATOM: 2021-08-24T15:31:05-03:00

#### 24 Aug 2021, 15:44:43

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (Conta ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 30186) - [Geolocalização](#): -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE\_ATOM: 2021-08-24T15:44:43-03:00



---

**24 Aug 2021, 15:48:20**

DANIEL RUI DINIZ SANTOS **Assinou** (Conta c0c14d38-f35b-499a-b63d-62e0a98a535e) - Email:  
daniel.diniz@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 3494) -  
Documento de identificação informado: 006.703.005-00 - DATE\_ATOM: 2021-08-24T15:48:20-03:00

---

**25 Aug 2021, 14:29:14**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (Conta 8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br  
porta: 40184) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2021-08-25T14:29:14-03:00

---

**Hash do documento original**

(SHA256):aefd44c73ee01778e9c1fdf3bef70d9bd04fdcffb5364bc986a637a999f0e6e7

(SHA512):00bede519f9d260274258939bf4f2bee86e6ec8507c04ec154afc227dc9eebe72fcf55c98f334cb6099688f28dc5b8b237a20ed6fba44d788efcc5e77f85bb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**